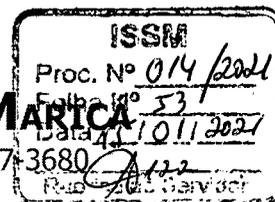




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**

Rua Amadeu Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680



**ATO N.º 009/2021.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM,**

no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo art. 40, §7º, I da CF com redação dada pela EG nº 41/2003

**CONSIDERANDO** também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 0014/2021, datado de 15/01/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a partir de 08 de janeiro de 2021, PENSÃO POR MORTE aos dependentes, **GUILHERME FERREIRA DAS CHAGAS (cônjuge)**, nascido em 04 de agosto de 1960, e a **MATHEUS SILVA DAS CHAGAS (filho menor)**, nascido em 19/12/2000, por motivo de falecimento da servidora (aposentada), **MAGALI SILVA DAS CHAGAS**, Técnica de Contabilidade, classe "E" Referência 11, matrícula nº 0454, RG nº 0045273588, CPF nº 517.205.747-15, falecida em 08 de janeiro de 2021, sendo o valor total do benefício correspondente a R\$ 9.001,30 (nove mil e um reais e trinta centavos), em parcelas distintas, dos quais R\$ 4.500,65 (quatro mil e quinhentos reais e sessenta e cinco centavos) corresponderão a 50% (cinquenta por cento) da pensão vitalícia de **GUILHERME FERREIRA DAS CHAGAS** e R\$ 4.500,65 (quatro mil e quinhentos reais e sessenta e cinco centavos) corresponderão a 50% (cinquenta por cento) da pensão temporária do menor **MATHEUS SILVA DAS CHAGAS**.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100%	Lei Compl. Nº 275/2015 C/C Lei n.º 2.903/2019 anexo II E	4.481,39
Incorporação de Gratificação	DAS 1	Lei 430/84 art. 27 c/c Lei 635 art. 3º § 3º	120,00
Gratificação Especial	40%	L.O.M art. 60, XXV c/c Lei Complementar nº 01/90 art. 78	1.792,56
Adicional por tempo de Serviço	60% S/R	Lei 1517/96, art.20 c/c Lei 01/90 art.83.	3.836,37
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>			<b>10.230,32</b>
<b>Vencimento Igual ao Teto do RGPS</b>	100%		6.433,57
<b>Acréscimo Sobre o Excedente ao Teto do RGPS</b>	70%	Art 2º, I da Lei 10.887/04	2.567,73
<b>TOTAL DA PENSÃO</b>			<b>9.001,30</b>
COTA (cônjuge)	50%	Art. 37 decreto 125/2005	4.500,65
COTA (filho)	50%	Art. 37 decreto 125/2005	4.500,62

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 08 de janeiro de 2021.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 03 de fevereiro de 2021.

JANETE CELANO VALLADÃO  
Presidente - ISSM  
Maricá, RJ

**Janete Celano Valladão**  
Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ